

OS DIREITOS HUMANOS E O NEOLIBERALISMO NA AMÉRICA LATINA: MODELOS ANTAGÔNICOS OU COMPATÍVEIS?

HUMAN RIGHTS AND NEOLIBERALISM IN LATIN AMERICA: OPPOSITE OR COMPATIBLE MODELS?

Ana Luiza Moreira Mineiro Drummond¹

Programa de pós-graduação em Relações Internacionais
Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Belo Horizonte – Minas Gerais – Brasil

Resumo: Após o colapso da ordem monetária de Bretton Woods, o neoliberalismo começou a ganhar uma posição privilegiada nos sistemas políticos e econômicos de vários países, alcançando vigorosamente a América Latina no final do século XX. Paralelamente, observa-se, nesse mesmo período, uma surpreendente expansão global das legislações vinculadas à garantia dos Direitos Humanos. À vista disso, o propósito central desse artigo é compreender as relações entre essa virada para o neoliberalismo e o sucesso contemporâneo dos movimentos internacionais de direitos humanos. Nesse sentido, serão analisadas as características sócio-históricas que permearam ambos os processos e serão delineados os efeitos da implementação desse modelo econômico para a proposta de justiça social na região. Para abranger tal debate, esse estudo será concretizado a partir da coleta de dados primários obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental relacionada ao tema em foco. A partir dessa investigação, confirma-se uma contraditória compatibilidade dos direitos humanos com a ideologia pós-moderna neoliberal.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Direitos humanos. América Latina.

Abstract: After the collapse of the Bretton Woods monetary order, neoliberalism began to gain a privileged position in the political and economic systems of numerous countries, vigorously reaching Latin America in the late twentieth century. At the same time, there was a surprising global expansion of legislation linked to the guarantee of human rights. On this matter, this paper is an enquiry into the understanding of the relationship between this turn to neoliberalism and the contemporaneous success of international human rights movements. To that extent, the socio-historical characteristics that involved both processes will be analyzed and the effects of the implementation of this economic model for the social justice proposal in the region will be outlined. In order to encompass such debates, this study will be based on the collection of primary data obtained through bibliographic and documentary research related to the subject in focus. From this investigation, a contradictory compatibility of human rights with neoliberal postmodern ideology is confirmed.

Key-words: Neoliberalism. Human rights. Latin America.

Recebido: 26/03/2020

Aprovado: 29/03/2020

Considerações iniciais

O final do século XX marcou uma mudança importante para a história da América Latina. Nesse período, o modelo neoliberal penetrou todo o espectro político e econômico da região, tornando-se um sistema hegemônico pautado pela individualidade e pela lógica racional (SADER, 2008). Curiosamente, a vitória das políticas neoliberais e a revolução dos direitos humanos coincidiram em

¹ analuizamdrummond@gmail.com

um momento comum. A adoção do fundamentalismo de mercado foi simultânea aos processos de redemocratização dos países latino-americanos que estavam confinados a regimes ditatoriais, período que reforçou, com ímpeto, a temática dos direitos humanos (OLIVEIRA, 2010). No entanto, a relação entre esses dois processos aparentemente incompatíveis e conflitantes ainda é nebulosa no campo das Relações Internacionais, razão substancial deste artigo.

À luz da problemática referente ao papel contraditório do neoliberalismo como agente de avanço dos direitos básicos individuais e coletivos, a presente proposta visa favorecer o desenvolvimento de uma compreensão tangível acerca desse vínculo sinérgico. Para tal, analisar-se-á, criticamente, a agenda de direitos humanos na América Latina em meio ao projeto de mercado racional contemporâneo. A hipótese investigada refere-se, portanto, à existência de um projeto de direitos humanos que reproduz e reforça esse ideário capitalista neoliberal, positivando uma harmonia simbiótica entre eles.

Nesses termos, esse trabalho assume um caráter explicativo, vez que propõe-se a verificar a hipótese causal supracitada a partir da identificação dos fatores que contribuem para a coexistência dos fenômenos em questão. A metodologia adotada para a consecução desse objetivo sustenta-se, por sua vez, na abordagem qualitativo-indutiva, baseada em uma coleta de dados primários obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental relacionada ao tema em foco. Embora não tenha sido empregada nenhuma escola de pensamento específica das Relações Internacionais para a investigação em pauta, a análise está fundamentada nas teorias sociais críticas de desenvolvimento da economia política internacional. Como o caso em enfoque compreende a América Latina, serão consideradas as teorias cepalinas, a teoria da dependência e estudos referentes à incorporação do modelo neoliberal na região.

O desenvolvimentismo é um dos conceitos basilares de política econômica proposto pela Cepal, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe, que se consolidou como um dos principais centros de conhecimento e fontes de informação sobre a realidade dos países latino-americanos e caribenhos, tendo produzido a sua própria teorização acerca do subdesenvolvimento da região. A partir de um método analítico histórico-estrutural, a Comissão originou os conceitos de centro-periferia, deterioração dos termos de troca, industrialização induzida, entre outros (CEPAL, s.d). Em virtude dessa inovação teórica, vários foram os governos que, desde a segunda metade do século passado, inspiraram-se nela para formular novas políticas econômicas desenvolvimentistas.

À vista da proposta exposta, o presente artigo está estruturado em três partes. Na primeira seção, será apresentado um breve histórico do neoliberalismo na América Latina, incluindo as suas premissas básicas, a sua implementação e as suas consequências diretas gerais. Na seção seguinte, será apresentada uma concisa discussão da literatura recente sobre a trajetória histórica e conceitual

dos movimentos de direitos humanos no mundo e na região. Logo, a terceira seção abordará a análise das consequências das políticas neoliberais para a proposta de justiça social nos países latino-americanos e a relação dos direitos humanos com o modelo supracitado. Por fim, seguem-se as considerações finais sobre o caráter e as peculiaridades da ligação entre os dois fenômenos, esclarecendo se são contrários ou compatíveis entre si.

1. O Neoliberalismo na América Latina

A título de contextualização, faz-se pertinente recapitular os paradigmas econômicos que traçaram a história da América Latina nos últimos tempos. Do século XIX até a Grande Depressão, período pertencente à primeira globalização, a região foi norteadada pela exportação de bens primários, pela observância do padrão-ouro e por projetos independentistas (BÉRTOLA & OCAMPO, 2010). Após uma série de choques macroeconômicos e, com a devastadora crise de 1929, os países do centro capitalista passaram a empregar políticas keynesianas para se recuperarem, marcando o modelo desenvolvimentista como horizonte orientador de um novo cenário internacional (CARVALHO & VADELL, 2014).

Essa conjuntura, seguida pela necessidade de restauração das partes afetadas pela II Guerra Mundial, suscitou, nas Nações Unidas, a preocupação em definir novas políticas voltadas especificamente para os países periféricos subdesenvolvidos. A Cepal foi, então, concebida para atender essas demandas e se dedicou à criação de abordagens socioeconômicas adequadas a realidade da época (PELOSI & SANTOS, 2018). Esse novo momento apresentou, principalmente, três características: um foco na industrialização como base do desenvolvimento; um aumento do escopo de atuação do Estado; e a implementação do modelo de substituição de importação (BÉRTOLA & OCAMPO, 2010).

À vista disso, as teses cepalinas pregavam a superação das teorias ricardianas clássicas de vantagens comparativas, contestando a transferência automática de ganhos de produtividade dos países centrais para os periféricos, identificando-as como reprodutoras de assimetrias e desigualdades. Assim, passou-se a defender a industrialização induzida pelo Estado e o estabelecimento de estratégias nacionais de desenvolvimento por meio da proteção da indústria interna nascente, impulsionando a evolução da economia da periferia sem depender de estímulos externos (PELOSI & SANTOS, 2018). Além da industrialização, tais estratégias incluíam a modernização da agricultura, o aumento dos salários, a adoção de políticas fiscais justas e, conseqüentemente, a assistência do capital estrangeiro (CÂNDIDO, 1999).

Apesar de um aparente sucesso inicial, o modelo enfrentou fortes tensões econômicas, sociais e políticas, recebendo críticas da ortodoxia econômica e da esquerda pela falta de uma

disciplina macroeconômica, pela intervenção excessiva do Estado e por sua incapacidade de desfazer-se da dependência internacional. Essa insatisfação, iniciada na década de 1960, ganhou força com a crise da dívida externa da América Latina nos anos 1980, provocando uma definitiva ruptura nessa tendência política-econômica e representando, de acordo com Bértola e Ocampo (2010), o fim do período de maior crescimento da história da região. A essa altura, o eixo do pensamento econômico inclinou-se a uma compreensão mais política e o seu âmago deslocou-se das relações entre nações para as relações entre o imperialismo e as classes dominantes locais, gênese da teoria da dependência (PELOSI & SANTOS, 2018).

Os pensadores desse novo corpo teórico defendiam, portanto, que as relações estruturais de dependência ultrapassavam o campo das relações mercantis, desenvolvendo-se, também, através de uma colonização cultural que permeia toda a estrutura socioeconômica latino-americana (DUARTE & GRACIOLLI, 2007). Nesses termos, entende-se que a colonização cultural na periferia não é uma relação meramente externa, imposta de fora para dentro, mas se encontra igualmente no âmbito interno, na aliança das elites dirigentes locais com os grupos dominantes internacionais (FURTADO, 1974). Os primeiros, interessados em manter uma taxa elevada de exploração para preservar seus padrões de consumo e, os segundos, motivados a ampliar mercados para o fluxo de novos produtos, configuram uma relação de dependência difícil de ser revertida (PELOSI & SANTOS, 2018).

É evidente, então, que a teoria da dependência refuta a recomendação desenvolvimentista aos países periféricos de seguir os padrões alcançados pelos países cêtricos, alegando que essa condição acentua a defasagem entre uma minoria privilegiada e a massa da população excluída das graças capitalistas (FURTADO, 1974). Segundo algumas interpretações, foi precisamente essa intensificação das relações dependentistas que contribuiu para o fracasso do Estado de Bem-Estar Social a partir de 1980 (PELOSI & SANTOS, 2018). Por conseguinte, a estrutura econômica-política-social formada nas duas últimas décadas do século XX se caracteriza como uma nova possibilidade para o sistema de acumulação capitalista. Tal mudança foi desencadeada pelo desmonte do Sistema de Bretton Woods e do câmbio de taxas fixas, que acelerou o processo de liberalização financeira e inaugurou um modelo perverso de economia transnacional, o neoliberalismo (CARVALHO & VADELL, 2014).

Essa nova ideologia orientada pelas forças de mercado passa, então, a estimular a abertura econômica da América Latina sob as premissas do individualismo racional e do utilitarismo. O neoliberalismo se pauta, essencialmente, em três princípios fundamentais: a superioridade das instituições privadas para lidar com bens e recursos escassos; o capital como instrumento social primordial para movimentar o sistema; e a suprema importância da racionalidade e da liberdade

econômica do mercado (CARVALHO & VADELL, 2014). Não obstante, tal corrente de pensamento defende a instauração de um sistema governamental em que o indivíduo tenha mais importância do que o Estado sob o argumento de que, quanto maior o poder dos indivíduos e, conseqüentemente, menor a participação do Estado na economia, mais rapidamente a sociedade irá se desenvolver e progredir.

Assim sendo, o ideário neoliberalista instaurou um conjunto de reparações macroeconômicas e ações paliativas nos países subdesenvolvidos, incluindo a redução dos gastos públicos, reformas fiscais/tributárias, implementação de taxas de juros positivas e de taxas de câmbio guiadas pelo mercado, privatizações, abertura ao investimento estrangeiro, desregulamentação da atividade econômica, garantia dos direitos de propriedade e, conseqüentemente, a restrição da atuação do Estado (WILLIAMSON, 2002). Todo esse aparato, em caráter geral, fomentou condições propícias para a retomada da acumulação do capital e do poder das elites econômicas às custas dos recursos financeiros dos desvantajados (CARVALHO & VADELL, 2014).

Como defende Iriarte (1998), embora a economia, como ciência, disponha de autonomia própria legítima, não existe ciência econômica afastada dos valores humanos. Isto é, uma vez que a atividade econômica deve estar aberta para receber orientações de outras ordens do universo humano, a sua natureza pressupõe a existência de uma dimensão ética (IRIARTE, 1998). Desse modo, pode-se considerar que o discurso neoliberal é ideológico, com conotações éticas profundas, construído sob referenciais de eficiência, produtividade e de uma racionalidade individualizante (URUBURU, 2006). Nesse sentido, a desigualdade entre os seres humanos se torna necessária para o desenvolvimento e o progresso econômico, sendo definida como uma das características indispensáveis da economia de mercado (URUBURU, 2006).

O neoliberalismo percebe, portanto, os sujeitos e os sentidos como entes descartáveis na linha de produção, manipulados pela sociedade de consumo em direção às vontades autoritárias do mercado, em uma busca constante de desejos irrealizáveis e infundáveis (HOFFMAM; MORAIS & ROMAGUERA, 2019). Como efeito, a defesa da desigualdade como o motor da acumulação de capital implica no distanciamento das convicções clássicas de justiça social. Os neoliberais consideram que, uma vez que o mecanismo de mercado é livre e racional, os indivíduos serão recompensados de acordo com as suas contribuições produtivas para a sociedade, fazendo com que a distribuição de bens e riquezas seja naturalmente justa (URUBURU, 2006).

Nesse contexto, o mundo é reduzido a uma soma de realidades individuais articuladas entre si, marcadas por uma incessante competição guiada pelo interesse próprio e exteriorizada a partir de cálculos lógicos de custo-benefício (DELUCHEY, 2014). Dessa forma, os neoliberais acreditam

que a liberdade é um valor intrínseco e, por isso, qualquer resultado de escolhas livres de mercado é moralmente válido. Além disso, alguns pensadores dessa corrente defendem que a liberdade econômica é instrumentalmente proveitosa na criação de riqueza e, conseqüentemente, no financiamento de outros bens sociais (FREEMAN, 2015). Logo, na doutrina neoliberal, o Estado torna-se o promotor das regras impostas exclusivamente pelo mercado e é frequentemente aliado a corporações capitalistas (DELUCHEY, 2014).

Em consequência, o impacto provocado pelas políticas neoliberais contribuiu para o aprofundamento do fosso entre ricos e pobres, para um aumento considerável da miséria absoluta e para um crescimento acelerado do desemprego estrutural (OLIVEIRA, 2010). Os aparatos estatais de provisão social foram desmontados, deixando uma grande parcela da população à mercê da própria sorte, sem as necessidades básicas atendidas, e os países periféricos, de maneira geral, retrocederam à condição de dependência que os assombraram durante toda a sua história (PELOSI & SANTOS, 2018). Nesse cenário, observa-se claramente um conflito entre o ideal neoliberal, que consagra uma visão de Estado mínimo, e os direitos humanos, movimento que impõe aos Estados a responsabilidade legal de garantir condições dignas substanciais à sua população.

2. Direitos Humanos na América Latina

Os direitos humanos referem-se, em síntese, aos direitos básicos inerentes a todos os seres humanos, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra diferença. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, celebrada em 1948, estabeleceu os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais universais, e foi o primeiro instrumento integral de direitos humanos proclamado por uma organização internacional. Esse documento, aprovado unanimemente pelos Estados, determina um denominador comum que regeria o futuro da humanidade e cuja realização depende do esforço conjunto dos signatários e dos órgãos internacionais (BIEDERMANN, 2004).

As origens dos direitos humanos, no entanto, podem ser traçadas até a era das revoluções burguesas na Europa Ocidental e América do Norte, durante os séculos XVII e XVIII, com a Declaração de Independência Americana, ratificada em 1776, e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento culminante da Revolução Francesa em 1789. Assim, pode-se reconhecer uma linha direta de descendência euro-americana no regime jurídico da ONU, que ganhou vida séculos depois. John Humphrey, um dos redatores da Declaração Universal, corrobora tal afirmação ao mencionar em seu livro que, dentre todos os textos jurídicos modelos que foram consultados nesse processo, apenas dois não eram fontes anglófonas (SLAUGHTER, 2018).

No preâmbulo da Declaração, a própria Assembléia Geral a classifica como um “ideal comum” a ser atingido por todos os povos por meio de “medidas progressivas de caráter nacional e internacional” (AGNU, 1948, p. 4). Nesses termos, fundamentar os direitos proclamados demandaria uma adaptação dos sistemas jurídicos internos e a formulação e implementação de políticas públicas que oportunizem a sua garantia efetiva. Não obstante, com a positivação da segunda geração de direitos humanos, alusiva aos direitos econômicos, sociais e culturais, o acesso a bens e serviços necessários para uma vida digna também se torna um pré-requisito para a sua plena realização.

Por conseguinte, o Estado deve assegurar o acesso à educação como forma de promover a igualdade de oportunidades; o acesso ao mais elevado nível possível de saúde física e mental; o pleno emprego produtivo em condições que preservem o gozo das liberdades políticas e econômicas fundamentais dos indivíduos; à segurança; à higiene; à alimentação; à moradia decente; entre outros (OEA, 1966). Nesse marco, é plausível considerar que o credo neoliberal, ao questionar o papel estatal na economia, fragiliza a realização dos direitos comunitários e, conseqüentemente, prejudica os grupos mais débeis da sociedade (URUBURU, 2006).

Apesar dos direitos humanos não serem inéditos à essa época, foi durante a década de 1970 que desfrutaram de novas circunstâncias que os elevaram a uma posição mais notória e privilegiada, em que o seu alvo volta-se ao Estado pós-colonial e desenvolvimentista e suas premissas centrais fortalecem a lógica de um individualismo possessivo (MOYN, 2014). Não obstante, alguns autores consideram que a genealogia eurocêntrica dos direitos humanos reforça a relação entre o direito internacional e o pensamento iluminista que o sustenta, intensificando, assim, a concepção do Ocidente como o principal defensor e difusor do direito internacional (SLAUGHTER, 2018).

A expansão do movimento de direitos humanos para além das Nações Unidas pode ser remetida a três grandes fatores causais: à desesperança nos paradigmas de engajamento pessoal promovidos pela Guerra Fria em prol de movimentos antipolíticos, à sua ascensão como uma linguagem de legitimidade estatal no sistema internacional e, por fim, à conquista da descolonização em várias localidades do mundo, evento que desencadeou reivindicações por uma nova forma de supervisão internacional de direitos (MOYN, 2014). É possível, ainda, considerar que os Estados Unidos e a Europa, aproveitando esse cenário de instabilidades, reduziram os direitos humanos a um pacote de proteções civis e políticas individualistas de cidadãos contra Estados que poderia ser utilizado como instrumento de crítica política e cultural e de intervencionismo econômico neoimperialista contra a União Soviética e os regimes pós-coloniais (SLAUGHTER, 2018).

No que se refere à América Latina, a região é orientada, para além do Sistema das Nações Unidas, pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos, aparato regional de promoção e proteção dos DH criado pelos Estados-membros da Organização dos Estados Americanos (OEA), a partir da celebração da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Atualmente, o sistema conta com dois órgãos destinados a garantir o cumprimento das obrigações dos Estados definidas pelos documentos legais dos quais fazem parte: a Comissão, criada em 1959, e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, fundada em 1979 (OEA, s.d. b). Os países signatários da Convenção são: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Grenada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela, ou seja, quase todos países latino-americanos (OEA, s.d. a).

Analisando os principais documentos relacionados ao Sistema Interamericano, nota-se que a maioria foi concebida após a década de 1980, como exposto a seguir: Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura (criada em 1985, entrou em vigor em 1987); Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência contra a Mulher (criada em 1994, entrou em vigor em 1995); Protocolo da Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativo à abolição da pena de morte (criado em 1990); Protocolo Adicional da Convenção Americana sobre Direitos Humanos em matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (criado em 1988, entrou em vigor em 1999); Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas (criada em 1994, entrou em vigor em 1996); Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (criada em 1999, entrou em vigor em 2001).

Além disso, em dezembro de 1986 foi aprovada a Declaração das Nações Unidas sobre o Direito ao Desenvolvimento, que define que todo ser humano tem o direito de participar, contribuir e desfrutar de um desenvolvimento econômico, social, cultural e político pleno, no qual todas as liberdades fundamentais sejam integralmente realizadas (ACNUDH, 1986a). Não obstante, em 1993, a Conferência Internacional de Direitos Humanos tomou lugar em Viena, onde 171 países assinaram uma convenção que afirmava a indivisibilidade, universalidade e interdependência dos direitos humanos, que expandia o conjunto de direitos consagrados pela Declaração de 1948 e propunha uma reformulação das instituições da ONU relacionadas à temática (ACNUDH, 1986b).

A partir desse levantamento histórico das normas internacionais, é oportuno apontar para a companhia contínua do movimento de direitos humanos com o neoliberalismo nos anos 1980 e 1990, quando ambos alcançaram seus domínios de governança nos âmbitos nacional, regional e internacional. No entanto, há um grande espaço entre a coincidência histórica e a real causalidade

dos fenômenos em questão. Seria o neoliberalismo e os direitos humanos partes de uma mesma ideologia? Estariam eles baseados no mesmo conjunto de forças socioeconômicas? Os direitos humanos, como projeto emancipatório, foram cooptados pelo neoliberalismo como uma ferramenta de exploração? (OZSU, 2018). Essas indagações serão consideradas a seguir.

3. Neoliberalismo e Direitos Humanos: modelos antagônicos ou compatíveis?

A fim de constatar se o neoliberalismo e os direitos humanos apresentam trajetórias contrárias ou compatíveis, conforme a pergunta norteadora dessa pesquisa, examinar-se-á, primeiramente, o impacto das práticas neoliberais para a América Latina à luz dos preceitos básicos de justiça social. Foram utilizados, para tanto, dados disponibilizados pela Cepal que evidenciam a evolução histórica dos processos sociais e econômicos ocorridos na região, na época. Nesse sentido, serão evidenciados os níveis de desigualdade na distribuição de renda e de riqueza, com a situação de pobreza dos países latino-americanos. Considerando que essas transformações sociais estão vinculadas, necessariamente, à atuação do Estado, tais informações balizarão a análise da relação entre os fenômenos em pauta.

A partir dos anos 1980, momento em que o neoliberalismo ganhou proeminência na América Latina, constata-se um aumento nos índices de pobreza geral da região. Como ilustrado adiante pelo Gráfico 1, o nível de pobreza que, em 1980 era de 40.5%, em 1990 alcançou exorbitantes 48.4%, com 204 milhões de pessoas em situação de penúria. Além disso, o Gráfico 2 evidencia uma crescente desigualdade na América Latina a partir de 1980, estampada na diferença entre a renda média dos 1% mais ricos e 1% mais pobres. Em 1995, o 1% mais rico registrou uma renda média 417 vezes maior do que a do grupo desfavorecido. Esse resultado salienta que, apesar do nível de polarização no sub-continente já ser alarmante em 1970, a diferença entre tais setores se ampliou ainda mais com a incorporação do modelo econômico neoliberal, configurando um quadro preocupante para os países da região.

Gráfico 1 - América Latina: evolução da pobreza e da indigência, 1980-2013

Fonte: Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL, 2003).

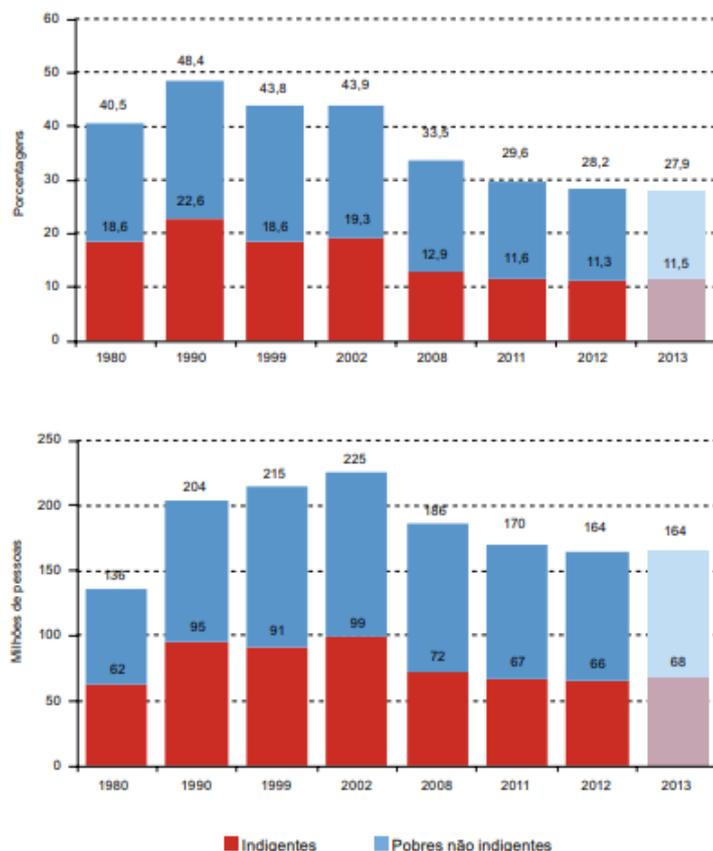
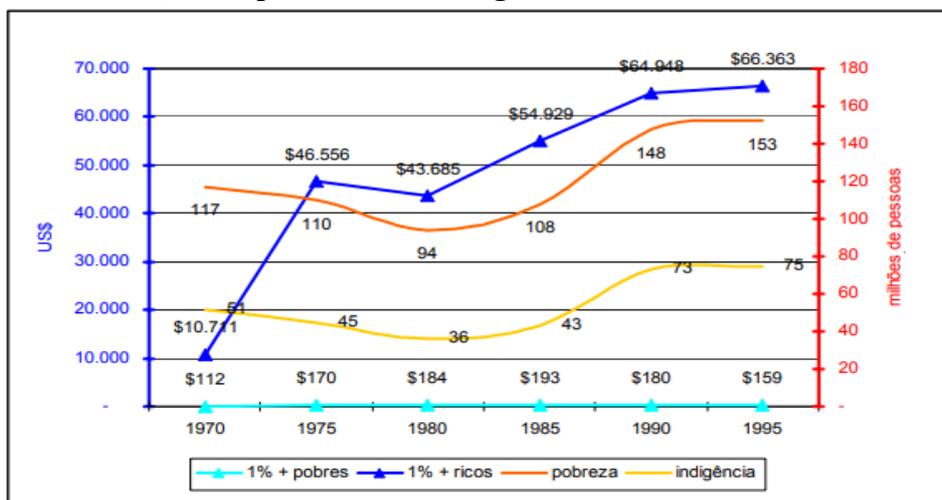


Gráfico 2 - Evolução da pobreza e da desigualdade na América Latina, 1970-1995



Fonte: Estenssoro (2003).

Não obstante, como sinaliza a Tabela 1, elaborada pela Cepal e adaptada a este trabalho, no que concerne aos gastos públicos sociais dos países latino-americanos de 1980 a 1995, confere-se uma redução geral nos investimentos destinados à educação, à saúde e ao trabalho. Esses resultados podem ser visualizados no final da tabela, que oferece a média dos dados de todos os países. O grupo “outros” inclui gastos relacionados ao trabalho e demais não especificados pela organização. Disso, pode-se concluir que há uma desvalorização dos setores públicos nesse período e que a

prioridade macroeconômica dos Estados não estava centrada em tais áreas (COMINETTI & RUIZ, 1998).

Tabela 1 - Estrutura Setorial do Gasto Público Social na América Latina, 1980-1995

	Educação			Saúde			Segurança Social			Moradia			Outros		
	1980-1981	1982-1989	1990-1995	1980-1981	1982-1989	1990-1995	1980-1981	1982-1989	1990-1995	1980-1981	1982-1989	1990-1995	1980-1981	1982-1989	1990-1995
Argentina	20.2	22.1	19.8	13.7	14.2	12.7	44.0	41.1	47.2	8.4	8.4	7.5	13.7	14.2	12.7
Bolívia	66.5	72.9	65.9	1.8	1.0	0.5	7.6	8.0	5.2
Brasil	19.0	20.6	20.9	20.8	20.8	20.8	41.8	39.7	38.8	12.5	9.9	7.9	5.9	9.0	11.6
Chile	24.0	21.0	20.4	15.1	14.2	17.1	42.0	44.3	45.5	6.3	5.9	8.6	12.5	14.7	8.5
Colômbia	34.5	33.7	30.7	15.3	13.2	19.9	33.5	31.9	36.1	10.1	9.7	5.1	6.5	11.5	8.2
Costa Rica	36.7	26.8	25.4	44.1	34.6	30.3	13.3	26.5	31.4	3.6	8.8	11.7	2.3	3.3	1.2
Equador	45.4	43.4	37.5	16.6	18.0	18.9	24.4	23.8	26.5	12.9	14.3	16.5	0.6	0.6	0.6
El Salvador	42.8	43.7	35.5	25.5	23.3	29.7	23.5	27.2	29.3	3.9	2.0	2.4	4.4	3.8	3.1
Honduras	56.1	58.3	59.9	31.6	30.3	32.6	11.8	8.5	6.0	0.5	3.0	1.9	0.0	0.0	2.6
Guatemala	31.3	36.4	45.0	25.6	21.2	25.0	39.2	39.2	21.0	3.9	3.1	9.0
México	40.3	38.8	40.7	5.5	16.3	20.8	19.0	12.4	10.4
Nicarágua	40.5	43.1	43.8	43.7	41.8	40.4	9.2	6.9	0.8	6.6	8.2	15.0
Panamá	32.1	32.2	26.6	38.4	38.5	33.7	19.2	25.7	34.7	10.2	5.7	5.1
Paraguai	39.7	39.9	45.3	27.6	16.0	16.6	32.4	43.7	37.8	0.3	0.3	0.2
Peru	68.2	72.6	73.6	24.0	24.0	25.6	0.6	0.8	0.2	7.1	2.6	1.3
República Dominicana	42.7	37.5	25.7	20.6	19.7	22.5	17.0	14.9	9.0	9.4	17.8	37.1	10.4	10.2	5.8
Uruguai	18.1	17.0	13.6	12.2	15.2	16.4	69.6	65.5	68.9	0.0	2.3	1.0
Venezuela	42.6	46.6	38.8	14.3	17.0	17.6	22.6	22.5	29.4	20.4	13.9	14.1
Média	38.9	39.1	36.8	24.3	22.6	23.7	29.0	30.4	30.8	7.4	7.7	8.9	6.9	7.4	6.6

Fonte: Adaptado de Cominetti e Ruiz (1998, p. 55).

Assim, nota-se que a introdução de medidas neoliberais na região, apesar de acompanhada por uma expansão das legislações vinculadas à garantia dos direitos humanos, teve como sua vítima mais séria a igualdade (de recursos e oportunidades), ocasionando um crescimento expressivo dos níveis de desigualdade social, de pobreza e de carências básicas (OLIVEIRA, 2010). À vista disso, pode-se pensar na conexão entre tais fenômenos como uma “conexão perdida”, na qual os direitos humanos falharam em conter, ou em responder, as impiedosas práticas e corolários neoliberais e as ameaças à igualdade que o paradigma naturalmente impõe (MOYN, 2014, p. 149).

No entanto, em uma análise mais crítica, é possível entender a relação entre os fenômenos como um vínculo sintônico e congruente. Sinal disso seria, por exemplo, a adoção de uma postura neutra das organizações de direitos humanos em relação a questões estruturais de injustiça, limitando-se a apontar para abusos do Estado sem contestar as condições que os tornaram possíveis (MARKS, 2012). O relatório anual divulgado pela Anistia Internacional em 1974/1975 é notável pela forma como expressa uma preocupação com a desigualdade social e econômica no Terceiro Mundo sem, de fato, questionar o seu determinante. No documento, a instituição reconhece a existência de dificuldades econômicas e sociais variadas no grupo de países em questão, e acrescenta que o que importa é que esses problemas têm impacto na oposição à tortura e na simpatia

pelos prisioneiros de consciência. Tal relatório evidencia o fiasco da organização em salientar as causas da pobreza pós-colonial, limitando-se a defender a proibição da tortura (WHYTE, 2017).

Em termos éticos e ideológicos, é possível considerar que os avanços dos direitos humanos e do neoliberalismo compartilhavam um antecessor e inimigos institucionais comuns, traduzidos no estatismo desenvolvimentista que ganhou maior expressão no Sul Global e suscitou práticas déspotas, autoritárias e, em muitos casos, violentas. Ademais, podem-se identificar algumas premissas análogas entre os dois fenômenos: primeiramente, ambos valorizam uma concepção do indivíduo universal, livre e racional, dispondo de um compromisso primordial com o sujeito em detrimento da coletividade, e, em segundo lugar, suspeitam das capacidades morais do Estado-nação (MOYN, 2014). A partir disso, é plausível pontuar que os direitos humanos são baseados e promovem suposições ocidentais sobre o individualismo burguês (SLAUGHTER, 2018).

No que concerne aos direitos da segunda geração, ou seja, os direitos econômicos, sociais e culturais que devem ser positivados pelo Estado, pode-se considerar que o regime, na verdade, não pretende fornecer uma agenda igualitária. Isto é, ao examinar os objetivos delineados pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, por exemplo, percebe-se que o documento busca estabelecer um mínimo de proteção em direitos, como moradia, saúde e alimentação, mas não um igualitarismo corpóreo (WALDRON, 2010). Dessa forma, depreende-se que uma agenda de direitos econômicos e sociais é diferente de uma agenda igualitária, sendo possível que uma suceda sem a outra. Na era do fundamentalismo de mercado, portanto, a primeira agenda foi priorizada em detrimento da segunda (MOYN, 2014).

Além disso, como a responsabilidade pela garantia desses direitos é atribuída exclusivamente aos governos nacionais, danos causados por meio de intervenções externas e de corporações capitalistas não são vistos como violações aos direitos humanos. No entanto, o artigo 22 da Declaração Universal de Direitos Humanos determina que os direitos sociais e econômicos devem ser realizados “pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado” (AGNU, 1948, p.12). Contudo, não há pormenorização que detalhe como deve ser o equilíbrio e a organização entre essas forças, o que contribui para o conflito em pauta (WHYTE, 2017).

Em relação a isso, alguns defendem que, quando as antigas potências coloniais começaram a proclamar seu direito de intervir nas antigas colônias em nome dos direitos humanos, elas evitaram qualquer possibilidade de serem responsabilizadas pelas condições sociais e econômicas de tais países. Por isso, a ambiguidade dos instrumentos legais da ONU sobre a culpabilidade nesses termos (WHYTE, 2017). Não obstante, o ex-diretor executivo da Human Rights Watch e da American Civil Liberties Union, Aryeh Neier, declarou em artigo publicado em 2006 que, embora

os direitos civis e políticos devem ter o mesmo significado em todos os países, os direitos econômicos e sociais são aplicados de maneira diferente em lugares diferentes, vez que “*if you are talking about one country with extensive resources and one that is very poor, there is not going to be the same right to shelter or to health care*” (NEIER, 2006, p. 2).

Ademais, não houve, dentro das organizações de direitos humanos, debates sobre estratégias de desenvolvimento e sobre os procedimentos apropriados para a implementação de direitos econômicos, o que resultou na ausência de uma articulação precisa entre esses e os direitos sociais. Destarte, tais políticas internacionais permaneceram desconexas e desintegradas (FREEMAN, 2015). Contudo, também pode-se argumentar que, considerando que os direitos de propriedade e de livre iniciativa são a chave para o gozo de outros direitos, a relação entre o neoliberalismo e os direitos humanos caracteriza-se por uma identidade comum (ALSTON, 2012). Em outras palavras, o exercício dos direitos humanos requer o uso de informações dispersas e de recursos econômicos que são fornecidos de forma mais eficiente e democrática pela divisão de trabalho e pelo livre comércio, que promovem bem-estar econômico, liberdade de escolha e o livre fluxo de bens, serviços e informações (PETERSMANN, 2002).

Dessa forma, as práticas neoliberais podem criar condições econômicas favoráveis à proteção dos direitos civis e políticos (FREEMAN, 2015). Por conseguinte, é possível vislumbrar uma grande zona de compatibilidade entre as diretrizes dos direitos humanos e os padrões do livre mercado, marcada, em grande parte, pela influência do Norte Global em ambos os movimentos. Com isso, pode-se argumentar que a narrativa canônica euro-americana dos direitos humanos reforça as tradições neoliberais que dominaram – e arrasaram – a América Latina no século XX.

Considerações Finais

Considerando todo o exposto, verificou-se que, nas décadas de 1980 e 1990, as elites financeiras e industriais se aliaram às oligarquias rurais latino-americanas, e a defesa da liberdade de mercado, em detrimento da regulação estatal, contornou as ações governamentais dos países da região (OLIVEIRA, 2010). Por conseguinte, o impacto provocado pelas políticas neoliberais refletiu-se no aprofundamento da concentração de renda, propriedade e poder na América Latina, assim como na intensificação da pobreza, da desigualdade social e na diminuição de gastos públicos sociais em setores básicos, efeitos totalmente contrários ao escopo dos direitos humanos.

Esse fracasso socioeconômico também foi reforçado por uma série de argumentos políticos sobre os perigos da redistribuição da riqueza e da interferência estatal no mercado, que justificaram o aceleração da discrepância entre centro e periferia. É evidente que o poder de organizações

humanitárias não pode ser comparado ao poder de instituições globais financeiras, mas, como destacado por Slaughter (2018), as primeiras desempenharam um papel omissivo e, conseqüentemente, cooperante, ao não promoverem um debate sobre a pobreza dos países subdesenvolvidos, sobre a economia global e sobre o legado do colonialismo e do neocolonialismo.

Desponta, assim, um subcontinente marcado pelo modelo econômico neoliberal com instituições de direitos humanos reduzidas aos conceitos dessa modernidade plasmada pelas potências ocidentais. Esse movimento pode ser compreendido, então, como parte de uma *“resubordination of the South within a US-dominated global economy”* (BELLO, 1994, p.3), em que a linguagem dos direitos humanos reflete uma extensão das leis europeias e estado-unidenses e, logo, fortalece um projeto de transformação cultural vertical.

À vista disso, pode-se assumir que os direitos humanos são, em essência, direitos neoliberalizados e que os avanços desses direitos foram alinhados a outros esforços, dentro e fora da ONU, para reordenar o mundo pós-colonial (SLAUGHTER, 2018). Ademais, pressupondo que essas normas concebem os direitos como uma forma de propriedade privada, ou seja, possuída por indivíduos autônomos que devem ser protegidos contra o Estado, elas cooperam ativamente para a promoção de uma visão de mundo similar à do neoliberalismo (MANFREDI, 2018). Essa posição simpática legitimou, portanto, a expansão de um único universo moral que contribuiu para o sucesso do modelo econômico em questão.

Nesse sentido, considerando a existência de compromissos e pressupostos vitais comuns entre ambos os fenômenos, parece pertinente enquadrar a relação entre eles em uma estrutura que ainda é fundamentalmente pautada nas relações de poder neoimperiais que persistem em múltiplas formas na América Latina. No entanto, seria descomedido declarar a responsabilidade causal do movimento de direitos humanos para o desenvolvimento do fatídico paradigma econômico aqui analisado. Esse artigo limita-se a pontuar, portanto, que as concepções dominantes de direitos humanos estão enraizadas em pressupostos congêneres às premissas neoliberais, de modo que certas formulações e normas podem reforçar e incentivar tal projeto de mercado.

Dessa forma, a correlação cronológica entre os dois não é, necessariamente, evidência de uma causalidade social, mas é possível afirmar, após a análise realizada, que estão estruturalmente entrelaçados, tanto histórica quanto conceitualmente. O argumento encerra-se, então, com a sustentação de que os dois modelos, apesar de multifacetados e irredutíveis a racionalidades singulares, integram uma realidade comum que é, em geral, compatível entre si. O movimento de direitos humanos foi companheiro do neoliberalismo, incapaz de fornecer alternativas úteis aos quadros da doutrina, o que denota a sua necessidade de ser suplementado por novas estruturas de

análise, novos modos de ativismo intra e transnacional e novas metas e estratégias relacionadas ao domínio socioeconômico.

Referências

ACNUDH. (1986a) **Declaration on the Right to Development**, publicado em ohchr.org [<https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/RightToDevelopment.aspx>]. Disponibilidade: 26/07/2019.

_____. (1986b) **World Conference on Human Rights, 14-25 June 1993, Vienna, Austria**, publicado em ohchr.org [<https://www.ohchr.org/EN/AboutUs/Pages/ViennaWC.aspx>]. Disponibilidade: 26/07/2019.

AGNU. (1948) **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, publicado nacoesunidas.org [<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>]. Disponibilidade: 26/07/2019.

ALSTON, Philip. (2012) Resisting the Merger and Acquisition of Human Rights by Trade Law: A Reply to Petersmann. **European Journal of International Law**, 13 (4): 815-844.

ANISTIA INTERNACIONAL. (1975) **Annual Report 1974/75**, publicado em [<https://www.amnesty.org/download/Documents/POL100011975ENGLISH.PDF>]. Disponibilidade: 30/07/2019.

BELLO, Walden. (1994) **Dark Victory: the United States and Global Poverty**. London: Pluto Press/ Institute for Food and Development Policy/ Transnational Institute (TNI).

BÉRTOLA, Luis; OCAMPO, José António. (2010) **Desarrollo, Vaivenes y Desigualdad: una historia económica de América Latina desde la independencia**, publicado em [<https://aphuuguay.files.wordpress.com/2015/08/bc3a9rtola-ocampohistoria-economica-al-esp.pdf>]. Disponibilidade: 25/07/2019.

BIEDERMANN, Soledad. (2004) El sistema universal de derechos humanos: los mecanismos convencionales y los mecanismos basados en la Carta. *In* FELDMANN, Cynthia G. (ed.). **El Paraguay frente al sistema internacional de los derechos humanos: análisis sobre la implementación de tratados y mecanismos de protección de los derechos humanos en Paraguay, Uruguay**: Konrad-Adenauer-Stiftung, 141-159.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. (2010) As três interpretações da dependência. **Perspectivas**, 38: 17-48.

CÂNDIDO, Aécio. (1999) Teorias do desenvolvimento e desenvolvimento no Brasil. *In*: BARRETO, Cristina e LOPES, Edmilson (ed.) **Caderno Leituras de Sociologia 2**, Natal: Departamento de Ciências Sociais/UERN.

CARVALHO, Pedro; VADELL, Javier. (2014) Neoliberalismo na América do Sul: a reinvenção por meio do Estado. **Contexto Internacional**, 1 (1): 75-111.

CEPAL. **Información histórica - evolución de las ideas de la CEPAL**, publicado em <https://www.cepal.org/cgibin/getprod.asp?xml=%2Fnoticias%2Fpaginas%2F4%2F13954%2FP13954.xml&xsl=%2Ftpl%2Fp18fst.xsl&base=%2Ftpl%2Ftop-bottom.xsl>. Disponibilidade: 25/07/2019.

_____. (2013) **Panorama Social da América Latina**, publicado em [repositorio.cepal.org \[https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1252/1/S2013870_pt.pdf\]](https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/1252/1/S2013870_pt.pdf). Disponibilidade: 29/07/2019.

COMINETTI, Rossella; RUIZ, Gonzalo. (1998) Evolución del Gasto Público Social en América Latina: 1980-1995. **Cuadernos de la CEPAL** 80.

DELUCHEY, Jean-François. (2014) El gobierno de los derechos humanos en la era neoliberal. *In* LARSEN-BURGORGUE, Laurence & MAUÉS, Antonio & MOJICA, Beatriz E. (ed.). **Manual: Derechos Humanos y Políticas Públicas**. Barcelona: Universitat Pompeu Fabra.

DUARTE, Pedro; GRACIOLLI, Edilson. (2007) **A teoria da dependência**: interpretações sobre o (sub)desenvolvimento na América Latina, publicado em [unicamp.br \[https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Pedro_Duarte.pdf\]](https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Pedro_Duarte.pdf). Disponibilidade: 25/07/2019.

ESTENSSORO, Luis. (2003) **Capitalismo, desigualdade e pobreza na América Latina**. São Paulo. Tese de Doutorado em Sociologia, apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP (Orientador: Prof. Dr. Sedi Hirano).

FREEMAN, Michael. (2015) Neoliberal Policies and Human Rights. **Hukuk Fakültesi Dergisi Cilt**, 17 (2): 141-164.

FURTADO, Celso. (1974) **O mito do desenvolvimento econômico**. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

HOFFMAM, Fernando; MORAIS, José; ROMAGUERA, Daniel. (2019) Direitos humanos na sociedade contemporânea: neoliberalismo e (pós) modernidade. **Revista Direito Práxis**, 10 (1): 250-273.

IRIARTE, Gregorio P. (1998) **Los derechos humanos frente al modelo neoliberal**, publicado em [repositorio.uca.edu.ni \[http://repositorio.uca.edu.ni/4106/\]](http://repositorio.uca.edu.ni). Disponibilidade: 25/07/2019.

MANFREDI, Zak. (2018) **Compatibility as Complicity? On Neoliberalism and Human Rights**, publicado em [lpeblog.org \[https://lpeblog.org/2018/05/28/compatibility-as-complicity-on-neoliberalism-and-human-rights/\]](https://lpeblog.org/2018/05/28/compatibility-as-complicity-on-neoliberalism-and-human-rights/). Disponibilidade: 25/07/2019.

MARKS, Susan. (2012) Four Human Rights Myths. **LSE Legal Studies Working Papers** 10.

MOYN, Samuel. (2014) A Powerless Companion: Human Rights in the age of Neoliberalism. **Law and Contemporary Problems**, 77 (4): 147-169.

NEIER, Aryeh. (2006) Social and Economic Rights: A Critique. **Human Rights Brief**, 13 (2): 1-3.

OEA. (s.d. a) **Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano**, publicado em oas.org [<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/dbasicos.asp>]. Disponibilidade: 26/07/2019.

_____. (s.d. b) **O que é a CIDH?**, publicado em oas.org [<http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp>]. Disponibilidade: 26/07/2019.

_____. (1966) **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Culturais e Sociais**, publicado em oas.org [<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>]. Disponibilidade: 26/07/2019.

OLIVEIRA, Bruno. (2010) Políticas Sociais, Neoliberalismo e Direitos Humanos no Brasil. **Educere et. Educare**, 5(9): 175-183.

OZSU, Umut. (2018) Neoliberalism and Human Rights: the brandt commission and the struggle for a new world. **Law and Contemporary Problems**, 81 (4): 139-165.

PELOSI, Edna; SANTOS, Luís M. (2018) O desenvolvimento na América Latina: teorias cepalinas, teoria da dependência e perspectivas atuais. **Economia & Região**, 60 (1): 147-161.

PETERSMANN, Ernst-Ulrich. (2002) Time for a United Nations “Global Compact” for Integrating Human Rights in the Law of Worldwide Organizations: Lessons from European Integration. **European Journal of International Law**, 13 (3): 621-650.

SADER, Emir. (2008) The Weakest Link? Neoliberalism in Latin America. **New Left Review**, 52: 5-31.

SLAUGHTER, Joseph. (2018) Hijacking Human Rights: Neoliberalism, the New Historiography, and the End of the Third World. **Human Rights Quarterly**, 40: 735-775.

URUBURU, Álvaro. (2006) Neoliberalismo y derechos humanos. **Revista IUSTA**, 25(1): 85-91.

WALDRON, Jeremy. (2010) Socioeconomic Rights and Theories of Justice. **New York University School of Law, Public Law and Research Paper Series**, 10-79.

WHYTE, Jessica. (2017) Human Rights and the Collateral Damage of Neoliberalism. **Theory & Event**, 20 (1): 137-151.

WILLIAMSON, John. (2002) **What Washington Means by Policy Reform?**, publicado em piie.com [<https://www.piie.com/commentary/speeches-papers/what-washington-means-policy-reform>]. Disponibilidade: 26/07/2019.